

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Parecer ____/2018.

Anapu/PA, 02.10.2018.

Requerente: Posto Paraná Ltda.

Assunto: Requerimento de reajuste de preço do combustível em razão dos aumentos realizados pelo Governo Federal.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de requerimento protocolizado pela Empresa Posto Paraná Ltda solicitando realinhamento de preço do combustível, objeto do contrato 20180265, em razão dos inúmeros aumentos realizados pelo Governo Federal.

A empresa requerente fundamento o pedido de reajuste do valor do combustível na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Oportuno salientar ainda que o Posto Paraná Ltda comprovou que o reajuste pleiteado realmente ocorreu com a apresentação de notas fiscais, as quais demonstram claramente que o Governo Federal de fato aumentou o valor do combustível no percentual informado pela empresa.

Estes são os termos do relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente cumpre salientar que já é superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômicofinanceiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65, II,d, da Lei 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa Posto Paraná a o reequilíbrio do contrato avençado

d.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

por força das majorações no preço do óleo diesel e gasolina promovida pela Petrobrás.

Com efeito, consoante demonstram as notas fiscais apresentadas pela requerente, a Petrobrás vem realizando reajuste de preço nos derivados do petróleo a fim de alinhá-los aos valores praticados no mercado internacional.

Entretanto, é cediço que que o impacto desse tipo de medida não é linear na cadeia de comercialização.

Por isso, forçoso proceder ao cálculo do novo reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto à Petrobrás Distribuidora S.A, conforme demonstra as notas fiscais apresentadas.

Com efeito, não há que se falar em imprevisibilidade no aumento do óleo diesel e da gasolina, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como a manifesta ausência de culpa da contratada, ora requerente.

Desta feita, verifico preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato, e ausência de culpa da contratada.

I. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93, opina pela possibilidade de proceder ao reajuste de valores pretendido pela empresa requerente, para fazer face ao reajuste econômico financeiro do contrato 20180232.





ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ N° 01.613.194-0001-63 anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

 $\acute{\rm E}$ o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON

PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICIPIO ANAPU-PA